



RECOMENDAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

**ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
(7 de Junho de 2009)**

Tribunal Constitucional Portugal



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, Abril de 2009

INTRODUÇÃO

1. A Entidades das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) vem, ao abrigo do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro e no quadro da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, emitir um conjunto de recomendações genéricas aos partidos políticos e coligações concorrentes à eleição para o Parlamento Europeu, em 7 de Junho de 2009, destinadas a facilitar a aplicação das regras e procedimentos legais relativos à prestação de contas.

A comunicação dos Partidos políticos com a EFCP é feita em fases temporais distintas, sempre em suporte digital, nomeadamente:

- a) na apresentação do Orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional (até ao último dia do prazo para a apresentação das candidaturas);
- b) na apresentação de elementos adicionais requeridos pela EFCP (identificação do mandatário financeiro e da conta bancária);
- c) na apresentação das contas (até 90 dias após a declaração oficial dos resultados eleitorais).

2. Este conjunto de recomendações obedece à seguinte sistematização:

- I Do orçamento
- II Do mandatário financeiro
- III Da conta bancária de campanha
- IV Das receitas de campanha
- V Das despesas de campanha
- VI Das acções de campanha
- VII Do Balanço de campanha e do Anexo do Balanço de campanha
- VIII Anexos – lista

- | | |
|------------------|--|
| ANEXO I | Orçamento de Campanha |
| ANEXO II | Ficha de identificação do Mandatário Financeiro |
| ANEXO III | Cópias das Publicações do Anúncio de Mandatário Financeiro |
| ANEXO IV | Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha |
| ANEXO V | Conta – Receitas de Campanha |
| | Conta – Receitas de Campanha – Angariação de Fundos |
| | Conta – Receitas de Campanha – Subvenção Estatal |

- Conta – Receitas de Campanha – Contribuições dos Partidos Políticos
- Conta – Receitas de Campanha - Donativos
- ANEXO VI** Conta – Despesas de Campanha
- Conta – Despesas de Campanha – Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado
- Conta – Despesas de Campanha – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital
- Conta – Despesas de Campanha – Comícios, Espectáculos e Caravanas
- Conta – Despesas de Campanha – Brindes e Outras Ofertas
- Conta – Despesas de Campanha – Custos Administrativos e Operacionais
- Conta – Despesas de Campanha – Outras Despesas Financeiras
- ANEXO VII** Lista de Acções de Campanha
- ANEXO VIII** Lista de meios de Campanha
- ANEXO IX** Listagem dos Códigos de Acções e Meios
- ANEXO X** Balanço de Campanha
- ANEXO XI** Anexo do Balanço de Campanha

I – Do orçamento

Cada Partido ou Coligação deverá apresentar o orçamento, o qual deverá reflectir as estimativas de receitas e de despesas da campanha eleitoral.

O orçamento deverá ser organizado de modo a incluir as seguintes rubricas no domínio das receitas: subvenção estatal, contribuição de Partidos Políticos, donativos e angariação de fundos para a campanha eleitoral; e nomeadamente as seguintes rubricas no domínio das despesas: concepção de campanha, abrangendo agências de comunicação e estudos de mercado; propaganda, comunicação impressa e digital; comícios e espectáculos; brindes e outras ofertas; custos administrativos e operacionais.

O orçamento a apresentar ao Tribunal Constitucional poderá ser elaborado de acordo com o Mapa respectivo – **(ANEXO I)**.

II – Do Mandatário Financeiro

Cada Partido ou Coligação constitui um Mandatário Financeiro que assume a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação ao Tribunal Constitucional do orçamento, das listas de acções de campanha e meios nelas utilizados, das contas da campanha e demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei.

Cabe-lhe:

- (i) proceder à abertura da Conta bancária e comunicar à ECFP os respectivos número e domiciliação;
- (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;
- (iii) assegurar que os fundos angariados pela Candidatura durante a Campanha estão identificados quanto à sua origem e montante e são depositados na conta bancária da Campanha imediatamente a seguir às acções que lhes deram origem;
- (iv) verificar se os donativos em espécie podem ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados como receita e como despesa em mapa próprio e a preços correntes de mercado;
- (v) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral;
- (vi) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (vii) o controlo permanente da Conta bancária e sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;
- (viii) o encerramento da Conta bancária até ao momento da apresentação da conta de campanha;
- (ix) elaborar e apresentar as contas da campanha;
- (x) apresentar as listas de acções e meios, nos termos do artigo 16.º, da Lei n.º 19/2003;
- (xi) reflectir nas contas as despesas e receitas associadas a todas as acções realizadas, independentemente do valor envolvido.

Cada Partido ou Coligação deverá remeter à ECFP:

- a identificação do mandatário financeiro (**ANEXO II**);
- cópia das publicações do anúncio do mandatário financeiro (**ANEXO III**);

III – Da Conta Bancária de Campanha

Deverá ser constituída com a maior brevidade uma conta bancária por onde todas as receitas e despesas deverão ser movimentadas.

Essa Conta deverá ter uma designação que identifique o Partido ou Coligação em Campanha.

O primeiro subscritor desta Conta deverá ser o Mandatário Financeiro.

Deverá o Mandatário Financeiro informar a ECFP dos elementos de identificação da conta bancária da campanha eleitoral (**ANEXO IV**).

Deverão ser entregues à ECFP os extractos da conta bancária da Campanha, desde a sua abertura até ao seu encerramento.

O encerramento da conta bancária da Campanha deverá ocorrer no prazo previsto para a apresentação de contas, devendo ser enviado à ECFP um documento do banco a confirmar o encerramento da conta bancária da Campanha.

Se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das facturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao dia das eleições, deverá o Partido transferir os fundos para a Campanha que permitam a liquidação das responsabilidades no referido prazo (de 90 dias).

Se tal não ocorrer, a Candidatura deverá preparar uma relação de todas as facturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas.

O Partido, através de uma declaração escrita dirigida ao Mandatário Financeiro da Campanha, assumirá a responsabilidade pela liquidação dessas facturas.

O encerramento da Conta bancária de Campanha deverá ocorrer nesse momento, sendo transferidos para o Partido os saldos da conta bancária que possam existir nessa data.

Todas as transferências bancárias efectuadas para a Conta de Campanha deverão claramente identificar o transferente ou doador.

IV – Das Receitas de Campanha

Os Partidos Políticos em campanha eleitoral só podem ter os seguintes tipos de receitas (**ANEXO V**)

- Subvenção estatal;
- Contribuição de Partidos políticos;
- Donativos e produto de Angariação de fundos.

Relativamente à contribuição de Partidos políticos (Artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003), entende-se que a Campanha pode obter fundos resultantes do apoio de Partidos políticos, desde que titulados por cheque, transferência bancária ou outro meio bancário admitido, cujo montante é necessariamente fixado por deliberação escrita e formalizada pelos órgãos competentes de cada Partido e que são considerados receita da Campanha.

As contribuições dos Partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da Campanha e integralmente registadas como contribuições do Partido, não podendo ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, ponto 9.3 e n.º 167/2009, ponto 6D).

Sobre a angariação de fundos, entende-se que se podem obter receitas mediante o recurso a eventos ou actividades de angariação de fundos, considerando que todas as contribuições devem ter recibo emitido e ser depositadas na conta bancária da campanha.

As acções de angariação de fundos devem ser identificadas em função das datas e locais onde ocorram.

O produto da angariação de fundos deve ser depositado até ao dia do acto eleitoral admitindo-se, no entanto, que os valores angariados nos últimos dois dias possam ser depositados no primeiro dia útil a seguir ao do acto eleitoral.

Consideram-se receitas não permitidas:

- Angariação de fundos anónimos;
- Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras;

- Donativos indirectos, que consistem em quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Campanha (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, ponto 37A).

São aceites os donativos em espécie e a cedência de bens a título de empréstimo com o limite do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, Ponto 8.3B).

Tais donativos, quando não avaliados pelo doador, devem sê-lo pelo Mandatário Financeiro.

V - Das Despesas de Campanha

O limite máximo atendível de despesas para a Campanha eleitoral do Parlamento Europeu é de 300 salários mínimos mensais nacionais por cada candidato apresentado.

Entende-se por “candidatos apresentados” os candidatos efectivos, bem como os suplentes, desde que não ultrapassem o número de candidatos efectivos ou o número legalmente estabelecido, desde que inferior ao número de candidatos efectivos (como é o caso das eleições para o Parlamento Europeu de 2009, em que o número máximo de candidatos suplentes legalmente estipulado é de oito).

O pagamento das despesas faz-se obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque ou transferência bancária);

As despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, devendo ter o respectivo documento de suporte (para pagamentos de despesas inferiores a um smmn, deverá ser levantado da Conta bancária da Candidatura um determinado valor que servirá de fundo de maneiio, pois todos os pagamentos devem ser efectuados a partir dessa Conta bancária da Campanha).

As despesas são discriminadas por categorias (**ANEXO VI**) (conforme plano de contas) com a junção de documento justificativo adequado nomeadamente, factura, contrato, guia de remessa ou guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, morada do prestador de serviços e outros elementos legalmente exigíveis;

Caso haja despesas que não estejam especificadas no **ANEXO VI** (por exemplo, despesas financeiras), deverão ser acrescentadas no próprio **ANEXO VI**.

Considera-se como valor de smmn o valor estipulado em 2008 (€ 426,00), por força do artigo 152.º, n.º 2 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, entendendo-se que este preceito também se deve aplicar às despesas.

Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o acto eleitoral, com excepção das despesas decorrentes do fecho de contas e daquelas que pela sua natureza não são susceptíveis de ser facturadas

dentro desse período, tais como rendas de instalações, facturas de água, gás e electricidade e telecomunicações.

VI - Das Acções de Campanha

As Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções, identificando e codificando todas as acções relevantes (**ANEXO VII**). Relativamente a cada uma dessas acções deverá identificar-se o conjunto de meios utilizados na sua concretização (**ANEXO VIII**).

A organização destes quadros permitirá à ECFP cruzar a informação de natureza financeira (orçamento e contas) com as acções de Campanha.

Para melhor compreensão do que são Acções e Meios, damos de seguida dois exemplos:

Exemplo:

ACÇÃO: Afixação de cartazes

1. – Identificação do cartaz e do tipo de impressão (desejável fazer acompanhar por foto reduzida do cartaz em questão; em caso de impossibilidade, indicar o “slogan” específico ou distintivo desse cartaz);
2. – Tipologia da estrutura – metálica ou de madeira – onde o cartaz é colado ou afixado (dimensões, por exemplo, 8x3, 4x3, 2x3, 2,40x1,70, 1,75x1,25, 1x1,50, 1x1, 0,50x0,50 ou 0,68x0,48, se o cartaz é duplo (impressão frente e verso), triplo, “master”, mangueira de néon, ou qualquer outra designação – tipo ou dimensão)
3. – Número de posições.

MEIOS envolvidos: DESPESA – (indicar o custo por item)

- a) – por tipologia
- b) – despesa total dos MEIOS envolvidos
- c) – número da factura, identificação do fornecedor e número do documento da contabilidade

A ECFP tem um processo de controlo da informação prestada através de um sistema de base de dados onde regista todas as acções veiculadas pela comunicação social e validadas por equipas no terreno. Estas informações são essenciais para a auditoria da ECFP.

Para facilitar tal processo, pede a ECFP que se assinale cada acção e cada meio enunciado com o código respectivo que consta do **ANEXO IX**.

VII – Do Balanço de Campanha e do Anexo do Balanço de Campanha

Deverá ser preparado um Balanço final de Campanha reportado à data do acto eleitoral (**ANEXO X**) – não esquecendo as despesas e receitas consideradas elegíveis pela ECFP após o dia das eleições - onde sejam evidenciadas:

- Dívidas de Terceiros:

- Estado – correspondendo ao valor da Subvenção, que deverá ser estimado de acordo com os resultados eleitorais;
- Disponibilidades – correspondendo aos saldos das contas bancárias no dia da eleições;
- Dívidas a Terceiros:
 - Fornecedores – facturas correspondentes a bens e serviços adquiridos ou contratados durante a campanha, mas que apenas serão pagos depois da data do Balanço da Campanha;
 - Partido – valores a receber ou a pagar ao Partido para financiamento do saldo da Campanha.

Deverá ser preparado um Anexo ao Balanço contendo as divulgações a que se refere o **ANEXO XI**.



ANEXO
ÀS
RECOMENDAÇÕES A
PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
(7 de Junho de 2009)

Tribunal Constitucional Portugal



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, Abril de 2009

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Partido Político ou Coligação _____

ORÇAMENTO DE CAMPANHA

Receitas	Valor
	Orçamento
Donativos e Angariação de fundos	0,00
Subvenção Estatal	0,00
Contribuição de Partidos Políticos	0,00
Total das Receitas	0,00

Despesas	Valor
	Orçamento
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	0,00
Comícios e espectáculos	0,00
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	0,00
Outras	0,00
Total das Despesas	0,00

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009**Ficha de Identificação do Mandatário Financeiro****Identificação do Partido/Coligação:**

Morada: _____
Localidade: _____
Código Postal: _____

Identificação do Mandatário:

Nome: _____
Nº Contribuinte: _____
Bairro fiscal: _____
Cód. Fiscal: _____
Morada: _____
Localidade: _____
Código Postal: _____
Freguesia: _____
Concelho: _____
Distrito: _____

Telefone: _____
Telemóvel: _____
e-mail: _____

Nº Bilhete de Identidade: _____
Arquivo Identificação: _____
Data de emissão: _____

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Partido Político ou Coligação _____

Cópias das Publicações do Anuncio do Mandatário Financeiro *(Exemplo)*

Eleição para o Parlamento Europeu - 2009

O Partido Político/Coligação _____ vem, nos termos estatutários e para efeitos do artigo 21.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que constitui Mandatário Financeiro

(Nome completo) _____

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009**Partido Político ou Coligação** _____**Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha****Conta bancária N.º:**

Designação da conta: _____

Banco: _____

Balcão: _____

NIB: _____

Data de abertura: _____

Procuradores/Representantes:

Nome(1): _____

Qualidade do titular: _____

N.º identificação fiscal: _____

N.º BI _____

Nome(2): _____

Qualidade do titular: _____

N.º identificação fiscal: _____

N.º BI _____

Nome(3): _____

Qualidade do titular: _____

N.º identificação fiscal: _____

N.º BI _____

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Partido Político ou Coligação _____

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partidos Políticos	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Donativos e Produto de				
Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas		0,00	0,00	0,00

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Partido Político ou Coligação _____

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 5	0,00	0,00	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 6	0,00	0,00	0,00
Comícios e Espectáculos	Mapa M 7	0,00	0,00	0,00
Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 9	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Financeiras	Mapa M 10	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		0,00	0,00	0,00

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Lista de Acções de Campanha

Partido / Coligação:	
Período:	

Cód. acção	Designação	Data início	Data fim	Unidade medida	Quantidade	Angariação de fundos
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXX	(sim/não)
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	X	XXXXXX	(sim/não)
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXXX	(sim/não)
XX	XXX	XX	XX	X	XX	(sim/não)
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXXXXX	(sim/não)

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Listagem dos Códigos de Acções e Meios

Acções			
Natureza	Int./Ext.	Acção	Código
Eventos de Massas	Exterior	Comício Político	EME1
		Comício Festa	EME2
		Comício-Jantar/Almoço	EME3
		Jantar/Almoço de Angariação de Fundos	EME4
		Outros	EME7
	Interior	Comício Político	EMI1
		Comício Festa	EMI2
		Comício-Jantar/Almoço	EMI3
		Jantar/Almoço de Angariação de Fundos	EMI4
		Fórum	EMI7
		Acção Temática	EMI8
		Congresso/Convenção	EMI11
		Curso de formação	EMI12
		Seminário	EMI13
		Plenário	EMI14
	Assembleias (Regionais, Distrit., Concelhias, de org. autónomas)	EMI15	
Outros	EMI10		
Eventos de Rua	Exterior	Acção de Rua/Mercado	ERE1
		Caravana Automóvel/Outra	ERE2
		Outros	ERE9
Ofertas	Interior ou Exterior	Distribuição de Brindes	OF1
		Distribuição de material impresso	OF2
		Outros	OF9
Promoção e Propaganda Não Individualizada		Promoção e Propaganda no Exterior	PN1
		Promoção e Propaganda na C. Social – imprensa	PN2
		Promoção e Propaganda na C. Social – rádio	PN5
		Promoção e Propaganda na C. Social – TV	PN6
		Promoção e Propaganda na Internet	PN3
		Promoção e Propaganda – Outros	PN9
Promoção Dirigida	Interior ou Exterior	Em suporte de papel	PD1
		Em suporte digital	PD4
		Outros	PD9
Eventos Reservados	Interior ou Exterior	Encontro com jornalistas	EVR2
		Outros	EVR9
Serviços Especiais	Interior ou Exterior	Agências de comunicação	SE1
		Agências de publicidade	SE2
		Agências de estudos de mercado	SE3
		Outras	SE9
Outros Eventos	Interior ou Exterior	Apoio a realizações exteriores	OA1
		Outros	OA9

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Listagem dos Códigos de Acções e Meios

Meios				
Natureza	Meio		Unidade	Rubrica POC
Combustíveis	Combustíveis		€	622.12
Rendas e Alugueres	Salas / Espaços		m2*d	622.19.5
	Automóveis		n*d	622.19.2.1
	Autocarros		n*d	622.19.2.2
	Aviões		n*d	622.19.2.3
	Helicópteros		n*d	622.19.2.4
	Barcos		n*d	622.19.2.5
	Comboios		n*d	622.19.2.6
	Outras viaturas		n*d	622.19.2.7
	Estruturas metálicas para cartazes ou telas*			622.19.2.8
	8x3		n	622.19.2.8.1
	4x3		n	622.19.2.8.2
	3x2		n	622.19.2.8.3
	2,40x1,70		n	622.19.2.8.4
	1,75x1,25		n	622.19.2.8.5
	Equipamento informático		s/n	622.19.3
	Equipamento de Som		s/n	622.19.4.1
	Equipamento de Iluminação		s/n	622.19.4.2
	Outros Equipamentos		s/n	622.19.4.3
	Outras rendas e alugueres		€	622.19.6
	Comunicações	Telemóveis		€
Telefones			€	622.22.2
Faxes			€	622.22.3
Internet			€	622.22.4
Serviços de Estafeta			€	622.22.5
Outros			€	622.22.6
Seguros	Seguros		€	622.23
Transportes	Transporte de mercadorias		€	622.25
	Transporte de pessoas		€	622.26
Honorários	Agências de comunicação, produção de eventos e marketing		€	622.29.2
	Animadores		n*d	622.29.1.2
	Profissionais de espectáculos		n*d	622.29.1.3
	Seguranças		n*d	622.29.1.4
	Motoristas		n*d	622.29.1.5
	Conferencistas		n*d	622.29.1.6
Outros		n*d	622.29.3	
Material de Propaganda: Concepção, Produção, Distribuição e Afixação	Fotografias/reportagem fotográfica		n	622.33.1.1.1.1
	Cartazes 8x3		n	622.33.1.1.1.2.1
	Cartazes 4x3		n	622.33.1.1.1.2.2
	Cartazes 3x2		n	622.33.1.1.1.2.3
	Cartazes 2,40x1,70		n	622.33.1.1.1.2.12
	Cartazes 1,75x1,25		n	622.33.1.1.1.2.4
	Cartazes 1x1		n	622.33.1.1.1.2.5
	Cartazes 0,68x0,48		n	622.33.1.1.1.2.6
	Cartazes "Masters"		n	622.33.1.1.1.2.7
	Cartazes "neons"		n	622.33.1.1.1.2.8
	Outros cartazes/telas		n	622.33.1.1.1.3
	Programa eleitoral		n	622.33.1.1.1.4
	Folhetos/desdobráveis		n	622.33.1.1.1.5
	Monofolhas		n	622.33.1.1.1.6.1
	"Flyers"		n	622.33.1.1.1.6.2
	Postais		n	622.33.1.1.1.6.3

	Marcadores		n	622.33.1.1.1.6.4
	Outros folhetos impressos		n	622.33.1.1.1.6.5
	Jornais de Campanha		n	622.33.1.1.1.7
	"Mailings"		n	622.33.1.1.1.8.1
	Infomails		n	622.33.1.1.1.8.2
	Telas		n	622.33.1.1.1.9.1
	Telas 8x3		n	622.33.1.1.1.9.1.1
	Telas 4x3		n	622.33.1.1.1.9.1.2
	Telas 3x2		n	622.33.1.1.1.9.1.3
	Telas 2,40x1,70		n	622.33.1.1.1.9.1.4
	Telões		n	622.33.1.1.1.9.2
	Pendões		n	622.33.1.1.1.9.3
	Bandeirolas		n	622.33.1.1.1.9.4
	Bandeiras +/- 2x1,40		n	622.33.1.1.1.9.5
	Bandeiras +/- 0,60x0,90		n	622.33.1.1.1.9.6
	Outras bandeiras		n	622.33.1.1.1.9.7
	Autocolantes de lapela		n	622.33.1.1.2.1
	Autocolantes variados		n	622.33.1.1.2.2
	Emblemas/"pins"		n	622.33.1.1.2.3
	Outros		€	622.33.1.1.3
Material para Oferta	Bandeiras de papel		s/n	622.33.2.1
	Canetas/Lápis		s/n	622.33.2.2.1
	Isqueiros		s/n	622.33.2.2.3
	Portas chaves		s/n	622.33.2.2.4
	Calendários		s/n	622.33.2.3
	Cachecoís		s/n	622.33.2.4.1
	"T-Shirts"		s/n	622.33.2.4.2
	Camisolas/"Sweat Shirts"		s/n	622.33.2.4.3
	Capas de chuva		s/n	622.33.2.5.1
	Guarda chuvas		s/n	622.33.2.5.2
	Coletes		s/n	622.33.2.5.3
	Sacos		s/n	622.33.2.5.4
	Camisas		s/n	622.33.2.6.1
	Bonés		s/n	622.33.2.6.4
Outros		€	622.33.2.6.3	
Propaganda - Produção	Vídeos e filmes		n	622.33.3.1.1
	"Spots" de rádio		n	622.33.3.1.2
	"Spots" de TV		n	622.33.3.1.7
	Internet		n	622.33.3.1.8
	Anúncios de Imprensa		n	622.33.3.1.3
	Tempo de Antena TV		n	622.33.3.2.1
	Tempo de Antena Rádio		n	622.33.3.2.2
Outros		n	622.33.3.2.3	
Decoração e Montagem	Decoração de Salas		€	622.33.3.3.1
	Montagem de estruturas		€	622.33.3.3.4
	Púlpitos		€	622.33.3.3.2
	Panos de Fundo		€	622.33.3.3.3
Palcos	Palcos Móveis		n	622.33.4
Outros	Outros		€	622.99

Legenda – Unidades:	
€	unidades monetárias
m ² *d	metros quadrados dia
n*d	unidades dia
s/n	sim/não - têm/não têm
n	unidades - quantidade
min	minutos

* Apenas no caso em que as estruturas sejam alugadas.

Se não forem alugadas terão de ser levadas ao Imobilizado Corpóreo.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009

Partido Político ou Coligação _____

BALANÇO DE CAMPANHA
reportado ao dia das eleições

Activo	Valor
Dívidas de Terceiros	
24. Estado (subvenção a receber)	0,00
12. Disponibilidades	0,00
Total do Activo	0,00

Passivo	Valor
51. Fundos próprios	
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)☒	0,00
Dívidas a Terceiros	
22. Fornecedores	0,00
25.1. Partido	
26. Outros	0,00
Total do Passivo	0,00

☒ Diferença entre Receitas e Despesas de Campanha

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU - 2009**Partido Político ou Coligação**

Anexo ao Balanço de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente aos donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário / doador);
2. Explicitação do valor a receber do Estado e da sua forma de cálculo;
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros reflectidas no balanço de campanha, com indicação da entidade credora, número de documento de contabilidade, facturas, valores e datas de pagamento;
4. Identificação dos responsáveis pela cobertura do saldo negativo da campanha;
5. Identificação dos beneficiários do saldo positivo da campanha;
6. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.